



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

---





### ÍNDICE DO DIÁRIO

#### DECRETO FINANCEIRO

DECRETO ALTERAÇÃO DE QDD .....

#### EXTRATO

EXTRATO TERMO COOPERAÇÃO ELEITORAL .....

#### DECRETO

DECRETO MARCO TEMPORAL .....



### DECRETO ALTERAÇÃO DE QDD



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

#### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

#### DECRETO Nº 6 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

**ESTABELECE** normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 564 de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 436 de 28 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

#### 30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	72.650,44
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores	72.650,44	0,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>72.650,44</b>	<b>72.650,44</b>
<b>Total por Ação:</b>	<b>72.650,44</b>	<b>72.650,44</b>
<b>2.037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE</b>		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	0,00	37.442,73
3.3.90.92.00 / 16000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	37.442,73	0,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>37.442,73</b>	<b>37.442,73</b>
<b>Total por Ação:</b>	<b>37.442,73</b>	<b>37.442,73</b>
<b>2.088 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>		
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	1.190,45
3.1.90.92.00 / 16000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.190,45	0,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>1.190,45</b>	<b>1.190,45</b>
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.190,45</b>	<b>1.190,45</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>111.283,62</b>	<b>111.283,62</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>111.283,62</b>	<b>111.283,62</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 15 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 15 de janeiro de 2024.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

JILSON CARDOSO DE MACEDO

Prefeito Municipal  
CPF: 932.084.215-91



### EXTRATO TERMO COOPERAÇÃO ELEITORAL



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA



Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n° 01/2023, firmado entre a 083ª Zona Eleitoral e o Município de Canudos/BA, visando ao atendimento aos eleitores deste último.

**OBJETO:** Modificação do parágrafo quinto da cláusula quarta do Termo de Convênio de Cooperação n. 01/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

...

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização prévia e ao pagamento pelo Poder Público contratante.

As demais cláusulas e condições ajustadas no termo permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**ASSINATURA:** 09 de janeiro de 2024

**SIGNATÁRIOS:** Bel. Dr. João Paulo da Silva Bezerra (Juiz Eleitoral), pela 83ª ZE, e Jilson Cardoso de Macedo( PREFEITO), pelo Município de Canudos /BA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18**  
Rua Vereador Raimundo de Chico, s/n°, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000  
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com) / [gabinete@canudos.ba.gov.br](mailto:gabinete@canudos.ba.gov.br)



### DECRETO MARCO TEMPORAL



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA



DECRETO 438 A DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

**Jilson Cardoso de Macedo, Prefeito Municipal de Canudos - Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/21, Nova de Licitações e Contratos Administrativos, foi publicada em 1º de abril de 2021, entrando em vigor na mesma data por força do art. 194 da mesma Lei.

**CONSIDERANDO** a caducidade da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 198 alterou o teor inciso II do art. 193 da Nova Lei de Licitações, aumentando o prazo de vigência das Leis de licitação anteriores a Lei nº 14.133/ 21 para 30 de dezembro de 2023.

**CONSIDERANDO** que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei no 14.133/2021, findará, portanto, em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

**CONSIDERANDO** que o art. 191 da Lei de Licitações de 2021, concedeu “período de transição” para que os entes da Administração Pública adequem suas práticas aos dispositivos da Nova Lei, em vista da grande quantidade de inovações trazidas pela nova norma, possibilitando à Administração a escolha de licitar ou contar diretamente de acordo com a Nova Lei ou com as antigas, até sua revogação.

**CONSIDERANDO** que a escolha da opção da legislação que regerá o processo licitatório ou contratação direta deve estar expressa no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, conforme o caput art. 191 da Lei nº 14.133/21.

**CONSIDERANDO** que o caput do art. 191 do Lei nº 14.133/21 veda a aplicação combinada das Leis Licitatórias de 2021 e anteriores.

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 191 da Nova Lei de Licitações determina que, caso a Administração opte por licitar de acordo com as Leis de licitações anteriores a vigência da Lei nº 14.133/21, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda sua vigência.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18**  
Rua Vereador Raimundo de Chico, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000  
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com) / [gabinete@canudos.ba.gov.br](mailto:gabinete@canudos.ba.gov.br)



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA



14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Município de Canudos.

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Poder Executivo de Canudos até 29 de dezembro de 2023, poderá licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº Federal 10.520/2002 e dos Arts.1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

**Art. 2º** A definição da regência legal do procedimento licitatório, da contratação direta e dos procedimentos auxiliares (credenciamento) opera-se com a manifestação expressa da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a abertura do processo e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

**Art. 3º** É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e dos Arts.1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, consoante o art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 4º** Todos os processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares (credenciamento) iniciados até 29 de dezembro de 2023 e que porventura forem autuados sem a menção expressa a regência legal, serão considerados disciplinados pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, conforme o caso.

**Art. 5º** Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior, com espectro da ultratividade da norma revogada, terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.

**Parágrafo único.** Desde que respeitada a regra do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, que exige a “opção de licitar” de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canudos-BA, 29 de dezembro de 2023

Jilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal de Canudos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18  
Rua Vereador Raimundo de Chico, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000  
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com) / [gabinete@canudos.ba.gov.br](mailto:gabinete@canudos.ba.gov.br)